



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000476/2022**

**CONTRATO Nº 022/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"**, sediado a Avenida Padre Jaime, nº 1500 - Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu - SP, com C.N.P.J. nº 59.015.438/0001-96, Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo (a) **WAGNER TADEU CEZARONI**, Superintendente do HMTR, portador (a) do CPF nº 102.173.938-37, e RG nº 18.565.492, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, como CONTRATADA a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 02.659.246/0001-03, com sede à Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira na cidade de Lagoa Santa/MG, neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup>. **MARCELE PEREIRA VIEGAS**, portador do RG nº MG 16.725.959, CPF nº 101.100.426-70, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022, Processo Licitatório nº 000476/2022, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 24.355/2020, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1.- Objetiva o presente instrumento, a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES (CONJUNTO RADIOLÓGICO ANALÓGICO) através da RESOLUÇÃO SS n.159 EMENDA n.2021.084.33245 e RESOLUÇÃO SS n.94 EMENDA n.2020.26.19822 destinado ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" e Unidade de Pronto Atendimento – UPA Jd. Santa Marta, conforme quantidade (s), descrição e preço(s) abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)
01	02	PÇ	APARELHO DE RAIOS-X MÍNIMO DE 500mA para Radiologia Geral; DESCRIÇÃO MÍNIMA:  Comando e gerador de raios-X; alta frequência - multipulso; Potência mínima: 50KW; Sistema de controle micro-processado; Painel de membrana com teclas do tipo simples toque; Faixa de ajuste de KV de no mínima de: 40 a 150KV - com passos de 1KV; escala de mA mínima de 20, 50, 100, 200, 400, 500mA ; Seleção automática de focos fino/grosso; Tempo de exposição míni-	VMI / APOLO S	113.000,00

MARCELE PEREIRA  
VIEGAS-10110042670

Assinado de forma digital por  
MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042670  
Dados: 2022.07.14 10:28:17 -03





		<p>mo: 0,001 ou menor a 5 segundos (ou maior); Faixa de mAs de no mínimo: 0,25 a 500 mAs ; Indicação de Parâmetros/Funções no display digital de no mínimo Kv, mA e mAs; Alimentação elétrica - trifásica 220V ou 380V (ambos)- 60Hz sem a necessidade de transformador para melhor aproveitamento da sala. Mesa Fixa com tampo flutuante; Tampo homogêneo radiotransparente com capacidade de carga máximo de 250 kg ou mais; Tamanho mínimo de 90 x 225 cm; Deslocamento longitudinal do tampo mínimo mínima de +/- 40 cm e Transversal: mínima de +/- 20cm; Freios eletromagnéticos para os movimentos transversal e longitudinal; sistema de Indicação de centralização. Grade antidifusora razão 150 linhas / pol; Distância focal 100 a 180 cm; Freios eletromagnéticos ; Bandeja possibilitando a auto centralização de chassis de 13x18 cm a 35x43 cm ; Acabamento pintura eletrostática. Estativa Porta tubo: Tipo chão/teto ou chão-chão: deslocamento horizontal (longitudinal) mínimo de 280 cm em trilhos; Giro da coluna de -180°/+180° - acionado por pedal; Braço porta-tubo: Deslocamento vertical mínimo de 150 cm ; Rotação do conjunto Colimador de 90°, 180° e 270°; Freios eletromagnéticos com acionamento por botoeira no painel junto ao tubo; Indicação de angulação do tubo tipo por gravidade de (+180 ° a -180°); Estrutura em aço; Acabamento pintura eletrostática. Mural Bucky Deslocamento padrão vertical mínimo de 130 cm; Freio Eletromagnético para posicionamento vertical; Grade antidifusora razão mínima 150 linhas / pol. ; Distância focal (100 a 180)cm; Bandeja possibilitando a entrada de chassis (13x18 a 35x43) cm em ambas as direções (configurável na instalação); Estrutura em aço: Acabamento pintura eletrostática Unidade Selada; Cúpula com revestimento de chumbo; Tubo de Raios-X de Anodo giratório imerso em óleo isolante; Rotação do Anodo de no mínimo 3.000 RPM; Focos fino de 0,6 a 1,0 mm (ou menor) e grosso de 1,2 a 2,0 mm (ou menor); Capacidade calorífica mínima de 140 KHU. Colimador Manual Luminoso; Campo Luminoso ajustável indicando área a ser irradiada de no mínimo de 0x0 cm a 43x43 cm ; Acionamento da lâmpada com temporizador eletrônico do campo luminoso; Garantia mínima: 12 (doze) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de raios-x.</p>	
--	--	--	--

**VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 226.000,00**

MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:101100426  
70

Assinado de forma digital por  
MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042670  
Dados: 2022.07.14 10:28:45  
-03'00"





1.1.1.- Faz parte integrante deste instrumento, independente da transcrição, o Edital e seus anexos, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e a Proposta de Preços apresentada no Pregão, alterada pelos lances ofertados durante a sessão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura quando serão reconhecidos todos os seus efeitos, ficando após esse período intactas as garantias e responsabilidades decorrentes da prestação de serviços, e podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1- A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos médicos hospitalares na quantidade abaixo discriminada, pelo seguinte preço unitário: R\$113.000,00 (Cento e Treze Mil Reais).

3.2 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias da apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de documento que ateste a prestação do serviço efetuado no mês, contendo nome, endereço e CNPJ da CONTRATANTE.

3.3- A CONTRATADA para fins de pagamento deverá manter durante toda a vigência do Contrato a comprovação de sua Regularidade Fiscal, sob pena da incidência das penalidades, devendo comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, as regularidades fiscal e trabalhista para o processamento dos pagamentos, mediante envio de prova de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ("Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista").

3.4- A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado a CONTRATADA, pela legislação vigente.

3.5- Quando for constatada qualquer irregularidade no referido documento será imediatamente solicitada a CONTRATADA a sua regularização, que deverá ser encaminhada à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nos subitens anteriores, em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042670

Assinado de forma digital por  
MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042670  
Dados: 2022.07.14 10:29:01 -03'00'





4.1- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento programa para o exercício de 2022 e no que couber para o exercício de 2023 da CONTRATANTE:

**030310 – Equipamentos e Material Permanente**

**1030210032.250-44-4.4.90.52.00 – Manutenção dos Serviços Administrativos**

**RESOLUÇÃO SS n.159 EMENDA n.2021.084.33245 e RESOLUÇÃO SS n.94 EMENDA n.2020.26.19822**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

5.1. Após o recebimento definitivo do equipamento contra defeitos de fabricação ou montagem e apresentação de qualidade inadequada, incluindo a reposição de toda e qualquer peça, componentes ou até a substituição do equipamento;

5.2. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, estes estiverem operando conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às de fábrica;

5.3. Durante a garantia, o licitante vencedor, ou seu representante autorizado, será o único responsável pela manutenção dos equipamentos. Tanto a manutenção corretiva como a manutenção preventiva será parte integrante da garantia do equipamento, conforme recomendação do fabricante, sem nenhum custo adicional ao HMTR, incluindo deslocamento e transporte de pessoal e de equipamentos. O atendimento das manutenções deverá ser prestado preferencialmente na sede do HMTR, local onde o equipamento foi instalado, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segundas às sextas-feiras.

5.4. A CONTRATADA também se responsabilizará por todo o custo de envio de equipamentos e/ou peças necessárias para a restituição normal do funcionamento dos equipamentos em garantia;

5.5. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão de responsabilidade total da CONTRATADA dos equipamentos, ou de seu representante, que será indicado formalmente pela empresa;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

6.1. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

6.1.1. Correrá por conta da CONTRATADA a instalação dos equipamentos.

6.1.2. Todos os encargos pertinentes à instalação dos equipamentos, tais como transporte, montagem, manutenção, assistência técnica, laudo do físico, seguro, e quaisquer outros que por ventura ocorrerem, será por conta da CONTRATADA, não cabendo ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" qualquer ônus.

MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:1011004267  
0

Assinado de forma digital por  
MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042670  
Dados: 2022.07.14 10:29:17  
-03'00'





#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO

7.1- Na vigência do contrato a CONTRATADA deverá fornecer treinamento para os operadores visando aprimoramento das técnicas de processamento e melhor aproveitamento dos insumos, e funcionamento dos equipamentos ora locados.

7.1.1. O Treinamento a todas as equipes do HMTR, suficiente para capacitar todos os turnos manhã, tarde e noite, nos plantões ímpares e pares, a serem realizados nos locais de instalação do equipamento e sem qualquer ônus para o contratante;

7.1.2. Os custos do treinamento serão a cargo da empresa;

7.1.3. Deverá ser agendada uma visita pós treinamento com as equipes para verificar a utilização do equipamento pós treinamento e a necessidade de esclarecer dúvidas com a utilização desse;

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, podendo inclusive proceder a vistorias nos equipamentos locados à Contratada a qualquer hora e dia, independentemente de aviso;

8.1.2. Indicar os nomes dos servidores lotados em cada unidade solicitante para serem prepostos do Contratante e que acompanharão diariamente o funcionamento dos equipamentos locados;

8.1.3. Em sendo constatada qualquer irregularidade, a Contratada será notificada por escrito, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão do contrato pela Contratante;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta, neste Termo e no contrato a ser firmado.

8.1.5. Garantir o fiel cumprimento do contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições afins.

8.1.6. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada em conformidade com o contrato firmado.

8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:101100426  
70

Assinado de forma digital por  
MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042670  
Dados: 2022.07.14 10:29:29  
0300





8.1.9. Disponibilizar as condições necessárias para que a Contratada execute os serviços objeto deste Termo, incluindo-se nesta a permissão de trânsito dos funcionários da empresa no interior das duas Unidades de Saúde.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do extrato do contrato.

9.2. Local de instalação do equipamento:

9.2.1 Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" situado na Avenida Padre Jaime, nº 1.500 – bairro Planalto Verde;

9.3. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos de acordo com as especificações contidas nos Itens 3 e 4 deste Termo de Referência e no contrato que vier a ser firmado.

9.3.1. Todos os encargos pertinentes à instalação dos equipamentos e tais como transporte, montagem, manutenção, assistência técnica, laudo do físico, seguro, e quaisquer outros que por ventura ocorrerem, será de responsabilidade da Contratada, já devendo estar previstos no preço contratado, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

9.5. A forma de execução do objeto deverá ser em conformidade com o determinado neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

9.5.1. Correrá por conta da Contratada os encargos, material utilizado na prestação dos serviços, bem como a capacitação dos técnicos de radiologia, que serão servidores do Contratante e indicados por ele através do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

9.6. Assistência técnica gratuita. Manutenção preventiva e corretiva necessárias para garantir o funcionamento e o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos para o equipamento:

9.7. A Assistência Técnica Preventiva será realizada durante horário de funcionamento do HMTR (24 horas ininterruptas) mediante solicitação prévia da Coordenação;

9.8. A Assistência Técnica Corretiva será solicitada via Central de Atendimento ou por e-mail, com a notificação do problema ocorrido, e terá um prazo máximo de 01 hora para resposta à notificação, através de fax ou telefone ou e-mail, e um prazo máximo de 24 horas, para reparo efetivo do equipamento (inclusive com troca de peças se for necessário), devendo sempre ser garantida a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo qualitativo e quantitativo dos mesmos, incluindo sábados domingos e feriados;

9.9. Para tanto a Contratada deverá manter um plantão técnico ininterrupto, para atendimento à situações de emergência e disponibilizar (através de etiqueta afixada em local

MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042670  
70  
Assinado de forma digital por MARCELE PEREIRA VIEGAS:10110042670  
Dados: 2022.07.14 10:29:50 -03'00'





visível) um número de telefone (plantão ininterrupto) e um e-mail para realização dos chamados técnicos;

9.10. A manutenção preventiva deverá consistir minimamente de a cada trimestre para cada equipamento, em dia útil e horário comercial, exceto mediante autorização prévia da Área Técnica do HMTR. O calendário de manutenções deverá ser elaborado em comum acordo entre a contratante e a contratada, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços no setor;

9.11. Havendo necessidade de remoção dos equipamentos do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade da contratada; persistindo o problema após exauridas todas as tentativas de reparo, o equipamento deverá ser substituído;

9.12. Após o término de cada manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá apresentar à Área Técnica do HMTR um relatório detalhado com a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor;

9.13. A contratada deverá prover para cada equipamento um conjunto de acessórios e insumos necessários para a pronta e correta utilização dos equipamentos durante a instalação, até que seu uso esteja pronto para a utilização da equipe treinada;

9.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.15 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto licitado;

9.16. Fornecer o objeto licitado conforme especificação, marca, e preço indicado na licitação supracitada;

9.17. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas no edital e seus anexos;

9.18. Ressarcir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades no decorrer do fornecimento/execução do(s) objeto/serviço(s) contratado(s), sem prejuízo de outras cominações de ordem legal, devidamente apurado em processo administrativo e observado o contraditório e a ampla defesa;

MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:101100426  
70

Assinado de forma digital por  
MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042670  
Dados: 2022.07.14 10:30:04  
-03'00'





9.19. Entregar o objeto licitado acompanhado da Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente dessa entrega deverá ser por conta da CONTRATADA;

9.20. Deverá informar na nota fiscal a descrição detalhada do objeto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Autorização de Fornecimento (A.F);

9.21. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;

9.22. Responsabilizar-se pela garantia (assistência técnica) do equipamento ofertado, conforme estipulado em seus respectivos descritivos ou, caso inexistir tal informação, sendo solidariamente responsáveis pelas garantias (assistência técnica) ofertadas pelos fabricantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1- A fiscalização e acompanhamento da execução do presente Contrato se dará por meio das funcionárias SIMONE CRISTINA APPARECIDA – Gestora Titular e MISLENE GOULART DOS SANTOS SILVA - Gestora Substituta, especialmente designadas, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1.- A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

**a) advertência por escrito** sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

**b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia**, pelo atraso injustificado no fornecimento ou nos demais prazos estipulados, **limitado a 10% (dez por cento)**, sobre o valor da Autorização de Fornecimento;

**c) multa compensatório-indenizatória de 10% (dez por cento)** pelo não fornecimento do objeto, calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento;

**d) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia**, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da Autorização de Fornecimento, contada da comunicação desta Autarquia contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042  
670

Assinado de forma digital  
por MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042670  
Dados: 2022.07.14  
10:30:16 -03'00'





**e) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento** de contratar com o Hospital Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**f) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**g)** após o **20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da Autorização de Fornecimento, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a empresa licitante vencedora perda de interesse no recebimento da Nota Fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

**h)** a inadimplência da empresa licitante vencedora, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse desta Autarquia contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

**i)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro desta Autarquia contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

**l)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado por esta Autarquia contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a empresa licitante vencedora será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado da data do recebimento, pela empresa contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

11.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento;

11.4. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

11.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042  
670

Assinado de forma digital  
por MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042670  
Dados: 2022.07.14 10:30:52  
-03'00'





11.6. As sanções previstas neste Item são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

11.7. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o devido processo legal e o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a empresa licitante vencedora se for o caso, assegurando-lhe o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1.- A fiscalização dos fornecimentos pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.2.- A CONTRATANTE e a CONTRATADA, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar "GESTOR DO CONTRATO":

12.2.1.- DA CONTRATANTE:

12.2.1.1.- GESTORA DO CONTRATO:

NOME: SIMONE CRISTINA APPARECIDO

CARGO: SUPERVISORA DO DEPTO. DE RADIOLOGIA

E-MAIL: [raioxhmtr@gmail.com](mailto:raioxhmtr@gmail.com)

12.2.2.- DA CONTRATADA:

NOME: MARCELE PEREIRA VIEGAS

CARGO: PROCURADORA

E-MAIL: [marcele.viegas@vmimedica.com.br](mailto:marcele.viegas@vmimedica.com.br)

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/93, atualizada, mediante notificação oficial entregue diretamente ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR).

13.2- Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do Artigo 79 Inc. I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042  
670

Assinado de forma digital  
por MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042670  
Dados: 2022.07.14  
10:31:10 -03'00'





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Atraso injustificado no fornecimento dos produtos contratados;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- f) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio da **CONTRATADA**;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, possa causar prejuízo à execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse do Serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATADA** e exaradas no processo a que se refere este Contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- l) Protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- m) A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, desde que a isso não tenha dado causa a CONTRATANTE, será também ensejadora de rescisão do presente contrato, observado, contudo, o respeito às prerrogativas da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de Rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

14.1. A Contratada declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD: Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das

MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042670

Assinado de forma digital por  
MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042670  
Dados: 2022.07.14 10:31:31 -03'00'





licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta; II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado; III. a Pregoeira não divulgará os dados pessoais coletados.

14.2. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

15.1.- Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOLERÂNCIA:**

16.1.- Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula deste contrato e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FALHAS:**

17.1.- De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE no andamento dos serviços, a CONTRATADA será imediatamente notificada, ficando obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:**

18.1.- Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, o Gestor da CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena rasa e total a quitação em favor da CONTRATADA dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042  
670  
Assinado de forma digital  
por MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042670  
Dados: 2022.07.14  
10:31:42 -03'00'





19.1.- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1.- Fica determinado, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam preferencialmente acordar.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS:

21.1.- Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, o edital do Pregão Eletrônico nº 017/2022, com todos os seus anexos, especialmente o Termo de Referência, ANEXO UM deste instrumento.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Mogi Guaçu, 12 de Julho de 2022.

  
Wagner Tadeu Cezaroni  
Superintendente do HMTR  
P/CONTRATANTE

MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042670

Assinado de forma digital  
por MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042670  
Dados: 2022.07.14  
10:31:55 -03'00'

Marcele Pereira Viegas  
VMI Tecnologias Ltda.  
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


  
Angela Ferrari  
Secretária Autárquica Administrativa

  
Maria Elaine Mendonça Ferreira  
Secretária Autárquica Financeira

GESTOR DO CONTRATO

  
Simone Cristina Aparecido  
Supervisora do Depto. de Radiologia

VISTO DEPTO. JURÍDICO:

  
Dra. Jessica Marques Orsoli  
OAB/SP 428.484

#### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - SP.

Órgão: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" Contrato nº - 022/2022 -P.L. 000476/2022 – P.E nº 027/2022.





Objeto: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares (conjunto radiológico analógico) através da RESOLUÇÃO SS n.159 - EMENDA n.2021.084.33245 e RESOLUÇÃO SS n.94 - EMENDA n.2020.26.19822 destinado ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" e Unidade de Pronto Atendimento – UPA Jd. Santa Marta.

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"

Contratada: VMI Tecnologias Ltda.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Mogi Guaçu, 12 de Julho de 2022.

MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042  
670

Assinado de forma digital  
por MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042670  
Dados: 2022.07.14  
10:32:40 -03'00'





**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Wagner Tadeu Cezaroni

Cargo: Superintendente

CPF: 102.173.938-37

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Wagner Tadeu Cezaroni

Cargo: Superintendente

CPF: 102.173.938-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Wagner Tadeu Cezaroni

Cargo: Superintendente

CPF: 102.173.938-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Marcele Pereira Viegas

Cargo: Procuradora

MARCELE PEREIRA

CPF: 101.100.426-70

VIEGAS:1011004267

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por

MARCELE PEREIRA

VIEGAS:10110042670

Dados: 2022.07.14 10:32:57 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Wagner Tadeu Cezaroni

Cargo: Superintendente

CPF: 102.173.938-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Simone Cristina Aparecido

Cargo: Supervisora do Depto. de Radiologia

CPF: 272.421.998-14

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



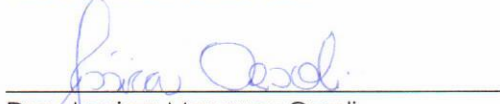


Hospital "Dr. Tabajara Ramos"  
Orgulho em ser Municipal!



Assinatura: \_\_\_\_\_

**VISTO DEPTO. JURÍDICO:**

  
\_\_\_\_\_  
Dra. Jessica Marques Orsoli  
OAB/SP 428.484

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042  
670

Assinado de forma digital  
por MARCELE PEREIRA  
VIEGAS:10110042670  
Dados: 2022.07.14  
10:33:14 -03'00'